

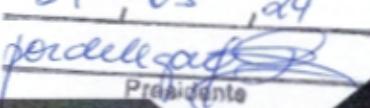
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 102/2024

Processo SIS digital nº 0430.0000110/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, órgão público do poder legislativo municipal, com sede à Rua Antonina Junqueira, n. 195-A, 2º andar, Centro, CEP 13870-902, cidade de São João da Boa Vista/SP, inscrita no CNPJ n. 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO GOMES, brasileiro, vereador, CIRG nº 14.100.619 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 093.992.278-98, com data da posse automática em 01/01/2023, nos termos do artigo 15 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, por intermédio de sua bastante procuradora a advogada MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob o n. 314.164, vem, apresentar sua MANIFESTAÇÃO, em face do despacho de fls. 13, considerando os seguintes itens:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
2. informações sobre as providências que serão tomadas;
3. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
4. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;

A Disposição dos Vereadores
27,05,24

Presidente

Mariuva

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, por meio deste documento, vem manifestar-se em resposta à denúncia recebida por este Ministério Público referente ao inciso V do Art. 7º da Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista, especialmente no tocante à limitação de 30 anos para ingresso na carreira.

Primeiramente, ressaltamos a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima, bem como de todo o processo legislativo referente à Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2023, e sua posterior alteração no inciso V do Art. 7º, pela Lei nº 5.268/2024, que estabelece como requisito para a inscrição no concurso da Guarda Municipal desta cidade a idade mínima de 18 anos.

Assim, a criação e a posterior alteração na legislação da Guarda Municipal do município foram conduzidas de forma transparente e em estrita observância às normas legais vigentes, as quais foram devidamente discutidas e aprovadas pela Câmara Municipal, cumprindo todos os trâmites constitucionais, legais e regimentais exigidos.

Não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade na legislação municipal que fixou a idade mínima de 18 anos para a inscrição no concurso da Guarda Municipal de São João da Boa Vista. A referida alteração legislativa foi realizada dentro dos limites da legalidade e em conformidade com as normas superiores aplicáveis à matéria, sendo que a tese da denúncia em comento perdeu seu objeto com a alteração normativa promovida pela lei nº 5.268/2024, que

estabelece como requisito para a inscrição no concurso da Guarda Municipal desta cidade a idade mínima de 18 anos, que já está devidamente sancionada e publicada, conforme:

LEI N° 5.268, DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"Altera a redação do inciso V do Art. 7º da Lei 5.147, de 27 de abril de 2.023, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São João da Boa Vista".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do Art. 7º da Lei nº 5.147, de 27 de abril de 2.023, que passará a ter a seguinte redação:

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data para a inscrição no concurso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Dante do exposto, e considerando a ausência de quaisquer irregularidades no processo legislativo e nas legislações em análise, solicitamos o arquivamento da denúncia.

Em anexo, seguem os textos legais e cópias dos processos legislativos sob exame.

Atenciosamente,

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São João da Boa Vista/SP, 17 de maio de 2024.

MICHELE CRISTINA SOUZA
ACHCAR COLLA DE
OLIVEIRA:33913297855

Assinado de forma digital por
MICHELE CRISTINA SOUZA
ACHCAR COLLA DE
OLIVEIRA:33913297855
Dados: 2024.05.17 17:40:07 -03'00'

Assinatura digital nos termos da lei

Drª MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
OAB/SP 314.164

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA